

**Ministério do Interior**

Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 2), alínea a)	600.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 1)	500.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1)	1.050.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 1)	25.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 86.º, n.º 4)	7.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 2)	22.500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 140.º, n.º 1)	8.000\$00	2:223.000\$00

**Ministério da Justiça**

Capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 1)	1.500\$00	
Capítulo 9.º, artigo 439.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 440.º	12.456\$00	23.956\$00

**Ministério da Marinha**

Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea c)	60.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 123.º, n.º 1)	12.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 1)	3:500.000\$00	3:572.000\$00

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea b)	16.250\$00	
--	------------	--

**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1)	300.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 58.º, n.º 1)	300.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 58.º, n.º 5), alínea a)	200.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 3), alínea a)	82.000\$00	882.000\$00

**Ministério do Ultramar**

Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 2), alínea b)	45.000\$00	
--	------------	--

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 1), alínea a)	37.901\$00	
Capítulo 3.º, artigo 336.º, n.º 1)	32.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 346.º, n.º 1)	23.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 396.º, n.º 1)	22.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 407.º, n.º 1)	15.700\$00	
Capítulo 3.º, artigo 652.º, n.º 1), alínea a)	18.000\$00	148.601\$00

**Ministério da Economia**

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 2)	10.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 119.º, n.º 2), alínea a)	5.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 196.º, n.º 1)	24.500\$00	
Capítulo 13.º, artigo 239.º, n.º 2), alínea a)	165.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 248.º, n.º 3)	21.300\$10	225.800\$10

**Ministério das Comunicações**

Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1)	70.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1)	110.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 114.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 131.º	33.000\$00	233.000\$00
		27:128.442\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo dos serviços abaixo designados:

**Administração-Geral do Porto de Lisboa****Inscrição:**

Artigo 6.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Material de defesa e segurança pública»	10.000\$00
---	------------

**Anulação:**

Artigo 6.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e outros objectos amovíveis»	10.000\$00
--	------------

**Administração dos Portos do Douro e Leixões****Reforço:**

Artigo 14.º-A, n.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência clinica, ...»	33.000\$00
---	------------

**Anulações:**

Artigo 9.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	16.000\$00
Artigo 14.º, n.º 4) «Encargos de empréstimos», alínea c) «Decreto-Lei n.º 30 878, de 15 de Novembro de 1940—Juros das três séries do empréstimo de 11:000.000\$, ...»	17.000\$00
	33.000\$00

Art. 5.º De harmonia com as correcções levadas a efeito pelo artigo 2.º deste diploma, consideram-se alteradas as rubricas do n.º 1) do artigo 319.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, por forma a ajustá-las à tabela a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38 692, de 21 de Março de 1952, anexa ao mesmo decreto-lei.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**Direcção-Geral das Alfândegas****Decreto-Lei n.º 38 982**

Considerando o que foi exposto pelo Ministro da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aplicada a pauta mínima a cerca de 11 000 t de ramas de açúcar originárias de Cuba carregadas no vapor *Amarante*, cuja viagem já foi iniciada com destino a Lisboa e Porto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues —

*Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

### Decreto n.º 38 984

Para os efeitos previstos no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 37 976, de 20 de Julho de 1948, convém que a Administração-Geral do Porto de Lisboa, por intermédio da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, construa dois pavilhões destinados ao seu pessoal na colónia de férias que a mesma Fundação mantém na Costa da Caparica.

O prazo para a execução e pagamento da obra — que importará em 540.000\$ — abrange mais de um ano económico.

Nestes termos :

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar com a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho contrato até à importância de 540.000\$ para a construção, na Colónia de Férias da Caparica, de dois pavilhões destinados ao seu pessoal.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Administração-Geral do Porto de Lisboa despende com pagamentos relativos à construção dos referidos pavilhões, em virtude do aludido contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e a importância restante, de 440.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Mu-*  
*nuel Gomes de Araújo.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

### Decreto n.º 38 983

Considerando que foi adjudicada a Joaquim António Vieira a empreitada de cobertura do ribeiro de Almendra ;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo que vai até 31 de Dezembro de 1953, e que abrange parte do ano económico de 1952 e o de 1953 ;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937 ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com Joaquim António Vieira para execução da obra de cobertura do ribeiro de Almendra, pela importância de 350.464\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar no corrente ano, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende com pagamentos relativos às obras executadas mais de 175.000\$ em 1952 e em 1953 175.464\$ e mais o que se apurar como saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ubrich.*